



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO 57/2017

*299*  
*Julica*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA  
GIVANILDE CARVALHO COSTA ME  
DECORRENTE DO PREGÃO Nº 007/2017.**

*Givanilde Carvalho Costa*

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Fausto Cardoso, 12 inscrita no CNPJ sob o nº. 13.104.740/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Valmir dos Santos Costa e a Empresa **GIVANILDE CARVALHO COSTA ME**, localizada à Rua Capitão Mendes, 664, centro, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.381.287/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia administradora a Sr<sup>a</sup>. Givanilde Carvalho Costa têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento de quentinhas para atender as diversas Secretarias deste município, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital de Pregão nº 007/2016 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

As quentinhas serão fornecidas pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

*Cardoso*



295  
*[Signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2016 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis), podendo ser prorrogado nas hipóteses art. 57 § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

As quantinhas, objeto deste contrato, serão entregues conforme solicitação de cada secretaria, de forma parcelada, e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 15.01 – Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo.
- ✓ 27.122.0004.2.117 – Manutenção da Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.27 Fornecimento de alimentação
- ✓ Fonte – 000
  
- ✓ 05.01 – Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 04.122.0001.2.009 – Manutenção da Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.27 Fornecimento de alimentação
- ✓ Fonte –000
  
- ✓ 07.01 – Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.122.0003.2.031– Manutenção da Secretaria das Obras ,Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.27 Fornecimento de alimentação
- ✓ Fonte – 000

*[Signature]*

*Gilmar*



*28C*  
*9*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- ✓ 08.01 – Secretaria da Agricultura da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 20.122.0002.2.038 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.27 Fornecimento de alimentação
- ✓ Fonte – 000
  
- ✓ 16.01 – Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.122.0004.2.120 – Manutenção da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.27 Fornecimento de alimentação
- ✓ Fonte – 000
  
- ✓ 06.01 – Secretaria de Educação
- ✓ 12.361.0005.2.023 – Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.27 Fornecimento de alimentação
- ✓ Fonte – 000
  
- ✓ 02.01 – Gabinete do Prefeito
- ✓ 04.122.0001.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.27 Fornecimento de alimentação
- ✓ Fonte – 000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado Moises Rocha de Oliveira, portador do CPF 424.452.995-00, lotado na Secretaria de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

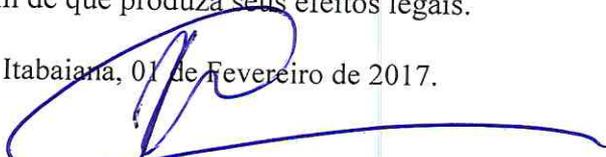
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana, 01 de Fevereiro de 2017.

  
VALMIR DOS SANTOS COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
GIVANILDE CARVALHO COSTA ME

Givanilde Carvalho Costa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 